



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 4.062, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Administração Pública Municipal a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Santo Ângelo, órgão que ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal (SEMAS), quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando uma Assistente Social e um Assistente Administrativo.

Art. 2º A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES terá como finalidade assessorar, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, com as seguintes atribuições:

- I – Instituir no Município uma ‘Casa de Abrigo’ pública para mulheres em vulnerabilidade, a fim de promover o amparo necessário;
- II – Promover ações que resultem em melhor qualidade de vida da mulher, buscando melhores condições e reconhecimento às mulheres, buscando a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- III – Propor ações com vistas ao atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Proceder a avaliação das necessidades que envolvam as questões de gênero;
- V – Promover ações que viabilizem políticas para a promoção de emprego e renda para as mulheres sem qualificação profissional;
- VI – Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, prestando assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos Direitos da Mulher;
- VII – Desenvolver ações visando o combate da violência física, moral, sexual e doméstica, acompanhando o cumprimento da Legislação que assegura os Direitos da Mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas a discriminação da mulher;
- VIII – Propor seminários, encontros, fóruns, audiências, com a finalidade de debater e criar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- mecanismos de atuação para o enfrentamento à violência;
- IX – Promover campanhas com a finalidade de alertar a sociedade sobre as questões de violência que vitimam a mulher;
- X – Propor, junto com a Secretaria Municipal de Educação (SME), ações que garantam a discussão de gênero, igualdade e combate a violência a mulher junto às Escolas Municipais, podendo efetuar intercâmbio com Instituições Públicas, Privadas, Estaduais e Federais envolvidas com o assunto “mulher” visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- XI – Mapeamento das situações de vulnerabilidade social que envolva mulheres e idosas, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através das Assistentes Sociais, constituindo-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, com dados relativos à realidade da mulher santoangelense;
- XII – Divulgação da Lei Maria da Penha, buscando parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – Buscar programas/projetos com captação de recursos, com foco na saúde da mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – Buscar convênios para a implantação da Rede de Proteção à Mulher em situação de violência;
- XV – Dar suporte psicológico, assistencial e jurídico às mulheres vítimas de violência;
- XVI – Atuar juntamente com todas as secretarias na busca de políticas que valorizem o gênero;
- XVII – Desempenhar outras ações afins, articulando junto aos Movimentos Sociais, Fóruns de Mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, assessorando na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos Governamentais e Não-Governamentais, que capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho;
- XVIII – Trabalhar articuladamente com o Comitê de Políticas Públicas para Mulheres, que constitui a institucionalização da rede de atendimento.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres compreenderá as seguintes Unidades Administrativas, as quais serão exercidas por servidores efetivos ou por possuidores de Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) Coordenador (a) de Políticas para as Mulheres
- b) 01 (um) Coordenador (a) da Casa de Abrigo para Mulheres

Art. 4º A estrutura do NÚCLEO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, será composta pelos Servidores dos seguintes cargos:

- a) 01 (um) Agente Administrativo
- b) 01 (um) Psicólogo (a)
- c) 01 (um) Assistente Social
- d) 01 (uma) Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Público convênir com Universidades e Instituições Educacionais para provimento do quadro técnico.

Art. 5º As despesas da COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES deverão estar contempladas no Plano Plurianual e consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.381, de 19 de Agosto de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que for necessário para as devidas e pertinentes adequações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 24 de Junho de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 4.062, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

CRIA A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criada na estrutura da Administração Pública Municipal a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Santo Ângelo, órgão que ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal (SEMAM), quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando uma Assistente Social e um Assistente Administrativo.

Art. 2º A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES terá como finalidade assessorar, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, com as seguintes atribuições:
I – Instituir no Município uma 'Casa de Abrigo' pública para mulheres em vulnerabilidade, a fim de promover o amparo necessário;

II – Promover ações que resultem em melhor qualidade de vida da mulher, buscando melhores condições e reconhecimento às mulheres, buscando a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

III – Propor ações com vistas ao atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social;

IV – Proceder a avaliação das necessidades que envolvam as questões de gênero;

V – Promover ações que viabilizem políticas para a promoção de emprego e renda para as mulheres sem qualificação profissional;

VI – Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, prestando assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos Direitos da Mulher;

VII – Desenvolver ações visando o combate da violência física, moral, sexual e doméstica, acompanhando o cumprimento da Legislação que assegura os Direitos da Mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas a discriminação da mulher;

VIII – Propor seminários, encontros, fóruns, audiências, com a finalidade de debater e criar mecanismos de atuação para o enfrentamento à violência;

IX – Promover campanhas com a finalidade de alertar a sociedade sobre as questões de violência que vitimam a mulher;

X – Propor, junto com a Secretaria Municipal de Educação (SME), ações que garantam a discussão de gênero, igualdade e combate à violência a mulher junto às Escolas Municipais, podendo efetuar intercâmbio com Instituições Públicas, Privadas, Estaduais e Federais envolvidas com o assunto "mulher" visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XI – Mapeamento das situações de vulnerabilidade social que envolva mulheres e idosas, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através das Assistentes Sociais, constituindo-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, com dados relativos à realidade da mulher santangelense;

XII – Divulgação da Lei Maria da Penha, buscando parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Buscar programas/projetos com captação de recursos, com foco na saúde da mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – Buscar convênios para a implantação da Rede de Proteção à Mulher em situação de violência;

XV – Dar suporte psicológico, assistencial e jurídico às mulheres vítimas de violência;

XVI – Atuar juntamente com todas as secretarias na busca de políticas que valorizem o gênero;

XVII – Desempenhar outras ações afins, articulando junto aos Movimentos Sociais, Fóruns de Mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, assessorando na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos Governamentais e Não-Governamentais, que capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho;

XVIII – Trabalhar articuladamente com o Comitê de Políticas Públicas para Mulheres, que constitui a institucionalização da rede de atendimento.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres compreenderá as seguintes Unidades Administrativas, as quais serão exercidas por servidores efetivos ou por possuidores de Cargos em Comissão:

a) 01 (um) Coordenador (a) de Políticas para as Mulheres
b) 01 (um) Coordenador (a) da Casa de Abrigo para Mulheres

Art. 4º A estrutura do NÚCLEO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, será composta pelos Servidores dos seguintes cargos:

a) 01 (um) Agente Administrativo
b) 01 (um) Psicólogo (a)
c) 01 (um) Assistente Social
d) 01 (uma) Assessora (a) Jurídica (a)

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Público convênios com Universidades e Instituições Educacionais para provimento do quadro técnico.

Art. 5º As despesas da COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES deverão estar contempladas no Plano Plurianual e consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.381, de 19 de Agosto de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que for necessário para as devidas e pertinentes adequações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 24 de Junho de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito